



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

LEI MUNICIPAL Nº 419/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO NO CUSTEIO DE
SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS NO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB
DESTINADO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS
REGULARIZADAS E CREDENCIADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro (ajuda de custo) às Associações Rurais devidamente regularizadas e credenciadas no município de Taperoá, com o objetivo de custear os serviços de corte de terras nas áreas de plantio da agricultura familiar.

Artigo 2º - O valor da ajuda de custo para o corte de terras, conforme disposto nesta lei, será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por área de plantio atendida, considerando as especificidades de cada solicitação e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 3º - Para serem beneficiadas pelo auxílio financeiro, as associações rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I.** Estar devidamente regularizadas, com estatuto social registrado e diretoria eleita conforme legislação vigente;
- II.** Estar credenciadas junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Taperoá ou órgão equivalente;
- III.** Apresentar um plano de trabalho, indicando as áreas a serem atendidas, o tamanho das áreas de plantio e a necessidade de serviços de corte de terras;
- IV.** Firmar Termo de Compromisso/Convênio com o município, comprometendo-se a utilizar o auxílio exclusivamente para o fim previsto nesta lei.

Artigo 4º - A execução e a fiscalização do programa de auxílio financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Taperoá, que deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Fevereiro

Nº VII

- I. Coordenar a análise da documentação apresentada pelas associações rurais;
- II. Fiscalizar a aplicação do auxílio, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma adequada;
- III. Exigir a prestação de contas detalhada por parte das associações beneficiadas.

Artigo 5º - As associações rurais beneficiadas deverão prestar contas da utilização do auxílio financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços de corte de terras, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Notas fiscais ou recibos dos serviços realizados;
- II. Relatório descritivo detalhando a aplicação do recurso e os resultados alcançados.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou a constatação de uso inadequado dos recursos implicará:

- I. A devolução integral do valor recebido ao erário municipal;
- II. A suspensão do direito de participar de programas de auxílio financeiro do município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Taperoá, em 20 de fevereiro de 2025.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional